

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CHEFE DO PODER **EXECUTIVO** EXERCÍCIO MUNICIPAL. DE 2020. RESPONSABILIDADE DO SENHOR ROBSON PARTELI. **PROCESSO** 2449/2021. CONTAS REGULARES. PARECER PRÉVIO TC 066/2023-1 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PELA APROVAÇÃO. PROCESSO **ADMINISTRATIVO** 2449/2021. **ADOCÃO** DA RECOMENDAÇÃO DO TCE-ES. EMISSÃO DE PARECER PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO DECRETO LEGISLATIVO.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Parecer Prévio emanado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Robson Parteli.

Recebido em 26 de outubro de 2023, através do Ofício 0510/2023-3, e obedecendo aos ditames dos artigos 282 a 285 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o



Agus



Parecer Prévio TC 066/2023 foram lidos no Expediente da 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2023, momento em que foi realizado o sorteio do Relator do processo dentre os membros desta Comissão, sendo eu, Vereador Adilson Geltner, sorteado.

Após, em observância aos ditames legais e nos termos do inciso III do Art. 283 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para emissão de parecer conclusivo acerca da matéria.

Obedecendo ao prazo constante no art. 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o período de sessão legislativa anual, compreendido de 15 de fevereiro à 15 de dezembro de cada ano, retomamos a tramitação do presente processo de julgamento.

É, em síntese, o Relatório.

2. DESENVOLVIMENTO

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Valério e Relator sorteado do Processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2020, venho manifestar-me sobre a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Robson Parteli, Prefeito Municipal no Exercício, em cumprimento à atribuição/dever deste órgão técnico, que integra o Poder Legislativo Municipal na sua função fiscalizadora e de julgamento, em razão de disposições legais e regimentais.

As contas de governo são prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo e têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do ente federado pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se refere, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos



A



obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental.

Preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, em seu Art. 283, inciso III:

Art. 283. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente:

[...]

III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para juntada ao Processo Legislativo da Prestação de Contas respectiva e emissão de Parecer conclusivo sobre a matéria;

Os Conselheiros da Egrégia Corte de Contas do Estado, reunidos em sessão da 1ª Câmara, emitiram o Parecer Prévio TC-066/2023, nos autos do Processo TC 02449/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal, alusiva ao exercício de 2020, recomendando ao Legislativo Municipal a sua APROVAÇÃO DAS CONTAS, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor:

1. PARECER PRÉVIO TC-066/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Emitir PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério recomendando a APROVAÇÃO DAS CONTAS, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Sr. Robson Parteli, prefeito do município de Vila Valério, conforme dispõem o art. 132, inciso I da Resolução TCEES 261/2013 e o art. 80, inciso I da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9°, caput, da Resolução TC 361/2022, sobre as seguintes proposições:



2



- 1.2.1 Da ocorrência registrada no tópico 3.3.1 do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
- 1.2.2 Das ocorrências registradas no tópico 3.5 do RT 341/2022-1 sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
- 1.2.3 Da ocorrência registrada no tópico 4.2, do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
- 1.2.4 Da ocorrência identificada no tópico 7.1.2 do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
- 1.2.5 Da ocorrência identificada no tópico 7.1.3 do RT 341/2022-1, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;





1.2.6 Da ocorrência identificado no item 3.9.3 do RT 269/2022-1 (proc. TC 2.529/2021-5, apenso), como forma de alerta, para a necessidade de proceder nos próximos exercícios ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- 1.3 ARQUIVAR os autos após trânsito em julgado.
- 2. Unanime
- 3. Data da Sessão: 14/07/2023 26ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
- 4. Especificação do quórum:
 - **4.1** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudid Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 01870/2023-1, por meio da 3ª Procuradoria de Contas, se manifestou no sentido de anuir aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na 85 – Instrução Técnica Conclusiva 00347/2023-5, que prevê os seguintes termos:

- "(...) Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), conclui-se por:
- AFASTAR os indicativos de irregularidades a seguir, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa:
 - 9.1 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 4º bimestre de 2020 (subseção 3.4.11 do RT 341/2022-1).
 - 9.2 Ausência de cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa (subseção 7.2, acerca dos apontamentos do item 3.9.2 do RT 269/2022-1, proc. TC 2.529/2021-5, apenso).





Diante do Exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. ROBSON CORREIA, prefeito do município de Vila Valério no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 612/2012 c/c art. 132, I do RITCEES. (...)

Diante de todo o exposto e após análise pormenorizada de todo o Processo de Prestação de Contas, precipuamente das justificativas arvoradas pelo responsável no bojo dos Processos TC 02449/2021-1 e 02529/2021-5, acredito que embora haja a constatação de ocorrência de atos ensejadores de descumprimento de normas legais, deve-se levar em consideração a aplicabilidade do princípio da razoabilidade, combinado com o da proporcionalidade, assim como fez o Egrégio Tribunal de Contas em sua decisão, motivo pelo qual opino por seguir a recomendação constante do Parecer Prévio TC 00066/2023 – 1 (1ª Câmara).

III - PARECER

Como é sabido, as Câmaras Municipais possuem capacidade legal e constitucional para exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza o caput e o § 1º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o art. 61 da Lei Orgânica do Município de Vila Valério.

Com isso, embora legitimamente a competência para julgar as contas de Prefeito seja da Câmara Municipal, resta evidente que os Tribunais de Contas auxiliam o Poder Legislativo em seu julgamento, motivo pelo qual o Parecer Prévio do órgão técnico não pode ser menosprezado.

Assim, agindo esta Casa Legislativa com toda a lisura que lhe cabe, após análise detida de todo o processo de julgamento de contas *in casu*, acolho a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Senhor Robson Parteli, Prefeito de Vila Valério no exercício de 2020 e, com fulcro no Art. 284, § 5°, do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.



1



Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 01 de março de 2024.

RELATOR

Advon Gurrer

Acompanho o voto do Relator:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO